

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS
NOME FANTASIA	CCA Parque Savoy
TIPOLOGIA	SCFV - Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	059/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0000263-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	160/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Silvana Pires de Lima
RF DO GESTOR DA PARCERIA	536.453-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	23/10/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/10/2018 à 31/03/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 26/03/2019, delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atendendo a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria".

Assim, após análise do Relatório de Execução da Parceria, bem como do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, com relatório complementar, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação verificou que, o serviço apresentou ressalvas em sua avaliação, por parte da gestora da parceria, quanto a entrega de documentos com atraso, no que se refere aos ajustes mensais e prestações de contas semestrais, o que demandou verificação rigorosa dos documentos financeiros entregues. Em análise realizada junto à equipe de atribuições financeiras da SAS, a gestora constatou que alguns gastos realizados pelo serviço não constavam de comprovação fiscal ou comprovação de liquidação de diversas despesas. Observou que o montante das despesas não comprovadas somou um total de R\$ 9.912,05 (Nove mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), que será descontado imediatamente na Planilha de Liquidação de Setembro/2020.

Contudo, a gestora relatou que "o serviço em questão impactou aos usuários e comunidade com seu trabalho", oferecendo ações que cumpriram o previsto em proposta de trabalho, executando satisfatoriamente a parceria, alcançando resultado final de 63% SUFICIENTE.

Não obstante, foi verificado no relatório apresentado indicadores aos quais foram aferidos os seguintes conceitos: 1.3 - INSATISFATÓRIO e 2.1 - INSUFICIENTE.

Para tanto, esta Comissão indica que no próximo semestre estes itens sejam matéria de acompanhamento da Gestora da Parceria, durante as visitas realizadas, para o cumprimento adequado dos referidos indicadores, conforme previsto no Parágrafo 2º e do Artigo 117 da Instrução Normativa SMADS nº 3/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e também no Plano de Providencias Específico elaborado pela Gestora da Parceria.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria sobre esta Prestação de Contas Semestral Parcial.

Data: 01/09/2020



Cláudia Moreno da Silveira
RF 601.719.3
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Laura Maria Lima
RF 477.131.1
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Núbia Trindade Siqueira dos Santos
RF 793.156.5
Comissão de Monitoramento
e Avaliação